PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 002/2022

"Dispõe sobre a concessão de abono salarial complementar aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino - MG, para fins de adequação ao salário mínimo nacional e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ouro Fino faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o abono salarial complementar aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino, para fins de adequação ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. O valor do abono salarial complementar será calculado de acordo com a diferença entre salário mínimo nacional e a remuneração do servidor, excetuando horas extras e observada a proporção de carga horária de trabalho.

Art. 2° O abono salarial complementar vigorará até que a remuneração do servidor seja equiparada ou venha superar o salário mínimo nacional.

Art. 3° O abono salarial complementar ora concedido não servirá de base para incidência de gratificações e outras vantagens, nos termos da Súmula Vinculante nº 15 do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

JUSTIFICATIVA

Nobres pares,

Apresentamos o presente projeto de lei complementar para deliberação do Soberano Plenário e, uma vez aprovado, a ser encaminhado para sanção do Exmo. Sr. Prefeito

Municipal, com o objetivo de instituir o abono salarial complementar aos servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino, para fins de adequação ao salário mínimo nacional.

Atualmente, em acordo com a Lei Municipal n.º 2.805/2018, que "dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Ouro Fino (MG)", constatamos que, em consonância com as tabelas de projeção salarial de todos os cargos, apenas o de Auxiliar de Serviços Gerais não se adequa ao índice de atualização do salário mínimo nacional, no valor de R$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

Assim, frente às disposições constitucionais previstas no art. 37, X, c/c art. 7º, VII, propomos o presente projeto para que seja instituído o abono salarial que vigorará de janeiro de 2022 até a efetiva revisão geral dos servidores.

Pelas justas razões expostas, solicitamos à aprovação da presente lei, em regime de urgência especial, para que o referido abono passe a surtir efeitos na folha de pagamentos do mês de janeiro do corrente ano.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves em 24 de janeiro de 2022.

VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA:00496559656 Assinado de forma digital por VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA:00496559656 Dados: 2022.01.24 17:01:08 -03'00'

Vanderlei Cândido de Almeida
Presidente

TIAGO BAZOLLI DE MORAES:09013867669 Assinado de forma digital por TIAGO BAZOLLI DE MORAES:09013867669 Dados: 2022.01.24 17:01:22 -03'00'

Tiago Bazolli de Moraes
Vice-presidente

FRANCISCO CARLOS MACIEL:46721983672 Assinado de forma digital por FRANCISCO CARLOS MACIEL:46721983672 Dados: 2022.01.24 17:01:35 -03'00'

Francisco Carlos Maciel
Secretário